



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

PROCESSO: 0000000001035/2017

ASSUNTO: INDICAÇÃO 1035/2017

Trata-se da Indicação de autoria do Deputado Marco Vinholi, que nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que determine aos órgãos competentes as providências necessárias visando um acréscimo no parágrafo único da Resolução SE 23, de 1º de abril de 2016.

Cumpre-nos esclarecer, que a Resolução SE nº 23, de 1/4/2016, ao acrescentar um parágrafo único ao artigo 11 da Resolução SE nº 6, de 19/1/2016, afirmando que, para fins de definição do módulo do quadro de pessoal, na contagem das classes em dobro nas escolas ETI, somente poderiam ser contemplados os profissionais que vinham exercendo a função de direção da unidade escolar, restringindo no caso do Quadro do Magistério - QM e, particularmente, nas Escolas de Tempo Integral - ETI, exclusivamente, a um único Vice-Diretor.

Um contexto, assim que, não se estende, a qualquer outra função que possa vir a ser exercida pelo docente na unidade escolar, como, por exemplo, a do Professor Coordenador; um posicionamento restritivo, porém, em que a atuação do profissional que exerce a função na vice direção, por guardar estreito vínculo pedagógico em muitas das atribuições que lhe foram dadas legalmente, subsidia, quando necessário, o exercício do profissional que exerce a função de coordenação pedagógica, sem, contudo, ser destituído das atividades específicas que o qualificam para a atuação diretiva.

Isto posto, não vemos, na definição do módulo do quadro de pessoal das Escolas de Tempo Integral - ETI, fatores que possam comprometer a eficiência e eficácia dos processos de ensinar e aprender mantidas pelas respectivas escolas.”

G.S., em 09 de MAIO de 2017.


JOSÉ RENATO NALINI
Secretário da Educação